



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM IMÓVEIS LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DE QR CODE.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de placas informativas em todos os imóveis locados pelo Município de Itajaí, contendo:

- I – Identificação do imóvel como de uso e ou de propriedade municipal;
- II – Finalidade da locação (uso público, residencial, comercial, institucional, etc.);
- III – Valor do aluguel pago pelo Município (quando aplicável);
- IV – Prazo do contrato de locação (data de início e término);
- V – QR Code que direcione a informações complementares, como:
 - a) Cópia digital do contrato de locação (respeitando a LGPD);
 - b) Histórico de gastos com o imóvel;
 - c) Documentação relacionada à licitação (se houver);
 - d) Contato da secretaria responsável pela gestão do imóvel.

Art. 2º As placas deverão ser instaladas em local visível e de fácil acesso ao público, seguindo padrões de acessibilidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

- I – Modelo padrão da placa;
- II – Forma de atualização das informações vinculadas ao QR Code;
- III – Fiscalização e penalidades por descumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O artigo 37 da CRFB/88 é um direito fundamental do cidadão. Em Itajaí, muitos imóveis são alugados pela administração municipal para diversas finalidades, como unidades de saúde, escolas, repartições públicas e programas sociais. No entanto, não há divulgação clara sobre os valores gastos, a vigência dos contratos ou a destinação desses recursos.

A obrigatoriedade de placas informativas com QR Code permitirá que a população tenha acesso fácil e rápido a dados essenciais, promovendo:

Controle social – Cidadãos e órgãos de fiscalização poderão acompanhar a aplicação dos recursos públicos;

Redução de irregularidades – Maior visibilidade coíbe o superfaturamento e contratos sem licitação;

Modernização da gestão – O uso de tecnologia (QR Code) facilita a atualização e o acesso às informações;

Transparência ativa – Atende à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e fortalece a confiança na administração.

Vários municípios já adotam medidas semelhantes, com resultados positivos no combate ao desperdício e na participação popular. Itajaí não pode ficar atrás.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto em benefício da coletividade.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE MAIO DE 2025

SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB